



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 006, de 7 de fevereiro de 2025

AUTORIA DO VEREADOR

HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo Municipal a demarcação de faixa exclusiva para ônibus escolar, bem como a instalação de placas indicativas de horários de circulação de ônibus.

TEOR DA INDICAÇÃO

Eu, Humberto Rodrigues Da Mata Junior, Vereador da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, encaminho para apreciação do Plenário, a presente indicação, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a demarcação de faixa exclusiva para ônibus escolar, bem como a instalação de placas indicativas de horários de circulação de ônibus na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, em frente ao Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen.

Justificativa:

A presente solicitação se faz necessária devido ao grande fluxo de entrada e saída de alunos na região, o que gera considerável movimentação de veículos, especialmente em horários de pico. Além disso, é comum o estacionamento irregular de carros em locais inadequados, prejudicando a fluidez do trânsito e, principalmente, a segurança dos estudantes.

A demarcação da faixa exclusiva para o transporte escolar e a sinalização adequada contribuirão para:

Organização do tráfego, facilitando o embarque e desembarque seguro dos alunos;

Redução de riscos de acidentes, especialmente envolvendo crianças e adolescentes;

Melhoria da mobilidade urbana no entorno das instituições de ensino.

Embasamento Legal:

Esta indicação está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê:

Art. 24, inciso I e III – Compete aos órgãos executivos de trânsito dos municípios planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e promover a segurança viária.

Art. 29, inciso II – O transporte coletivo tem preferência de circulação em relação aos veículos particulares, quando devidamente sinalizado.

Art. 181, inciso XVII – Estacionar em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização (placa, marcação viária, etc.) é infração passível de autuação.

Diante do exposto, solicito a atenção do Executivo para esta demanda, com o objetivo de promover um trânsito mais seguro e organizado para nossa comunidade escolar.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO R. DA MATA JUNIOR

Vereador